LEI N.854, DE 03 JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
II - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
III – A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – O equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – Os critérios e formas de limitação de empenho;
VII – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X – A definição de critérios para início de novos projetos;
XI – As disposições sobre política de pessoal;
XII - A política de fomento para o Município; e
XIII – As disposições finais.

§ 1º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2027;
b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2027/2029;
c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2027/2029;
d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2027/2029;
e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2027/2029;

f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;
g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2027;
h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2023 a 2025;
i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
l) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
m) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
n) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2027/2029.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 2.057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 E SUAS ATUALIZAÇÕES**.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2027, 2028 e 2029.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2026.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; e
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2023 a 2025) e a previsão para 2026.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§5º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. **(Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)**

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º,

e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - Do Orçamento Fiscal.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;
II – Às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art.13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento)** sobre a **Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em

estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.16 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as dotações destinadas à assistência à população carente serão **consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo**, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art.17 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo **serão incluídas de modo específico no orçamento**.

Art.18 - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciárias**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.19 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.20 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 DE SETEMBRO DE 2026**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na

Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.21 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE OUTUBRO DE 2026**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2026.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.22 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art.23 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.24 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art.25 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art.26 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **31 DE AGOSTO DE 2026**.

Art.28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal

Art.31º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2027, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira **(artigo 31, § 1°, II da Lei Complementar nº 101/2000)**.

Art.32º - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.33º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI
Subseção I
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.34 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II
Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art.35 - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art.36 - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art.37 - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto

em contrato de rateio;

II – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

III – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art.38 - A transferência de recursos dependerá de:

I – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;
II – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;
III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art.39 - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.40 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art.41 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;

f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art.42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.43 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII
Das Alterações Orçamentárias

Art.44 - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.45 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art.46 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – Exposições de motivos que os justifiquem;

II – Indicação de recursos disponível, entendendo como recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

SEÇÃO IX
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art.47 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO** e **TRANSFERÊNCIA**, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:

I - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III -Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.48 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art.49 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2027, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - Alteração da estrutura de carreiras;
V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.51 - No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, **a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social**.

Art.52 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de **Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais**.

Art.53 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.54 - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos

e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.57 - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.58 - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2027.

Art.59 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.60 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR,** deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNÍCIPIO

Art.61 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art.62 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art.63 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.65 - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art.66 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2027, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento

Art.67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
PREFEITO

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - AMORTIZAÇAO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.888.036,00
			TOTAL FÍSICA	**1,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**1.888.036,00**

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA.

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃ OS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.923.402,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	9.868.928,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	180.212,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	217.762,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	713.388,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	3.780.068,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	7.577.668,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.815.318,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.195.026,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMERCIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	163.442,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PUB. DA MULHER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	286.669,00
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	535.026,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	36.173,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA OUVIDORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	65.836,00
2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	470.250,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	347.903,00
6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	145.638,00
			TOTAL FÍSICA	**16,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**30.322.709,00**

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: OTIMIZAR A GESTÃO ESCOLAR DE MODO A GARANTIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS A UMA FORMAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL QUE ASSEGURE A APRENDIZAGEM CONECTADAS AS EXIGÊNCIAS DO SÉCULO XXI.

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL A UMA EDUCAÇÃO CIDADÃ AO ENSINO DE QUALIDADE, BEM COMO FORTALECER O PLANEJAMENTO E A GESTÃO EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, DE MODO A AMPLIAR, MELHORAR E/OU ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DOS ESPAÇOS ESCOLARES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 313.500,00
1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 731.505,00
1017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 836.000,00
1024 - CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 156.750,00
1026 - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 156.750,00
1028 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 156.750,00
1029 - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 156.750,00
1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 156.750,00
1032 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 52.250,00
1033 - REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROINFÂNCIA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 261.250,00
1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ROBÓTICA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 261.250,00
1050 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 731.500,00
1053 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 731.500,00
1054 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - CAEE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	0,00 107.838,00
1062 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 387.256,00
2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 5.372.670,00
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 15.625,00
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 468.641,00
2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 473.082,00
2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.008.896,00
2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 554.332,00
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00

	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	232.623,00
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	529.833,00
2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/QUILOMBOLA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	270.926,00
2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIVRO DIDÁTICO - PNLD	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	26.125,00
2043 - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	209.000,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	21.962,00
2045 - MANUTENÇÃO DO CACS - FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	20.900,00
2046 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	20.900,00
2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.540.890,00
2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	315.370,00
2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	5.131,00
2050 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO P/ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	52.250,00
2051 - MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.672.432,00
2052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.655.885,00
2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	248.344,00
2054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	8.743.652,00
2055 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	2.929.500,00
2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	2.550.009,00
2057 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	457.814,00
2058 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	44.100.477,00
2059 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	5.217.370,00
2060 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	10.828.334,00
2061 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	1.113.701,00
2070 - AÇÕES DE ATIVIDADES CURRICULARES COMP. VOLTADAS AO APRENDIZADO DOS ALUNOS OU À FORMAÇÃO CONT.DE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-LEI 14560 DE 26/04/2023	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	209.000,00
2075 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (NOVAS TURMAS/FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00

	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	389.785,00
2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	219.450,00
2077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
	EXERCÍCIO		*FINANCEIRA R$*	219.450,00
			TOTAL FÍSICA	**43,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**96.891.958,00**

PROGRAMA: 0003 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

MACRO OBJETIVO: REDUZIR O ÍNDICE DE MISERABILIDADE E EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE POLITICAS PÚBLICAS SOCIAIS, GARANTINDO A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE E LOGÍSTICA DOS PROFISSIONAIS DO SUAS	UNIDADE ADQUIRIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	80.000,00
6002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	2.084.810,00
6008 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.123.203,00
6012 - DIST.DE CESTAS BÁSICAS E NUTRICIONAIS AT.DA COMPRA PELO PROG.DE AQ.DE ALIMENTOS - PAA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	62.700,00
6013 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	400.348,00
6014 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	10.666,00
6034 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	30.274,00
6035 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC - FEDERAL) CREAS / ABRIGOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	109.806,00
6036 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PSB - ESTADUAL)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	56.430,00
6037 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PSB - CRAS/SCFV - FEDERAL)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	176.216,00
6039 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/BF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	168.379,00
6040 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	80.866,00
6041 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (ESTADUAL)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	80.466,00
6042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R$	68.970,00
6043 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	24.000,00
			TOTAL FÍSICA	**14,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**4.557.134,00**

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE ACESSÍVEL E RESOLUTIVA PARA A POPULAÇÃO DE TAQUARANA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTANDO DE CONDIÇÕES PARA ASSISTIR INTE GRALMENTE AS DEMANDAS DE SAÚDE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.881.000,00
5013 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 768.338,00
5014 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 550.757,00
5015 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 83.600,00
5016 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST/AMPL/REFORMA DE UN.MISTA	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 313.500,00
5019 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA COMBATE DA DOENÇA DE CHAGAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 156.750,00
6003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 7.567.686,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 3.248.678,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.272.939,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.074.361,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 181.199,00
6016 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 31.154,00
6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	0,00 44.216,00
6019 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 4.794.361,00
6020 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE(ATENCAO PRIMÁRIA)-PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 3.074.661,00
6021 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 3.632.907,00
6022 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.685.441,00
6030 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚB DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 209.000,00
			TOTAL FÍSICA	**17,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**30.570.548,00**

PROGRAMA: 0005 - ADMINISTRAR COM QUALIDADE

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
OBJETIVO: TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS EFICAZ E TRANSPARENTE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITARIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	77.372,00
2028 - CONTRIBUICAO PARA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	346.999,00
2029 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	52.250,00
2030 - CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	41.800,00
2031 - MANUTENÇÃO DA COODENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	64.482,00
			TOTAL FÍSICA	**5,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**582.903,00**

PROGRAMA: 0007 - CIDADE SUSTENTÁVEL

MACRO OBJETIVO: QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA QUE TODOS POSSAM USUFRUIR DE UM AMBIENTE AGRADÁVEL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2012 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	31.350,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	20.900,00
2014 - CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE O USO CONSCIENTE DOS RECURSOS NATURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	20.900,00
			TOTAL FÍSICA	**3,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**73.150,00**

PROGRAMA: 0008 - VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA, AGRICULTOR EMPREENDEDOR.

MACRO OBJETIVO: PROMOVER UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, REDUZINDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS.

OBJETIVO: CAPACITAR A POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, AMPLIANDO O ACESSO ÀS NOVAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DA PROPRIEDADE RURAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	261.250,00
1023 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDUSTRIA LOCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	700.717,00
1052 - AÇÕES DE COMBATE AOS EFEITOS DE ESTIAGENS / SECA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	41.800,00
2016 - APOIO TÉCNICO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	52.250,00
2022 - PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ZONA RUAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	20.900,00
2023 - PROMOÇÃO DAS TÉC.DE IRRIGAÇÃO E GOTEJAMENTO E OUTRAS TECNOLOGIAS'	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	20.900,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PROJETO TAQUARANA MAIS VERDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	26.125,00
			TOTAL FÍSICA	**7,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**1.123.942,00**

PROGRAMA: 0009 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

MACRO OBJETIVO: RESGATAR OS FESTEJOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

OBJETIVO: CRIAR AÇÕES CULTURAIS, OBJETIVANDO A UNIÃO ENTRE OS MUNÍCIPES, A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, E O FOMENTO AO TURISMO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	125.106,00
2067 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	1.549.050,00
2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS DA TERRA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	30.305,00
2069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAS ONDAS DA PRAÇA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	5.971,00
2078 - FOMENTO A CULTURA (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	313.500,00
			TOTAL FÍSICA	**5,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**2.023.932,00**

PROGRAMA: 0010 - PROGRAMA CAMOP - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT.DE OBRAS PÚBLICAS

MACRO OBJETIVO: MELHORAR E APRIMORAR TODA ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL.

OBJETIVO: GARANTIR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS, BEM COMO MANTER O BOM ESTADO ESTRUTURAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS, REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED EM TODO PARQUE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.327.150,00
1006 - MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 65.522,00
1008 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 627.000,00
1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA REDE DE ABASTECIMENTO D`AGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 418.000,00
1055 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 10.289,00
1056 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 87.362,00
1057 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 76.441,00
1058 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 836.000,00
1060 - ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAQUARANA - POLO INDUSTRIAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 512.996,00
1061 - IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	0,00 313.500,00
2062 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNCIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 186.595,00
5010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 1.254.000,00
6018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	1,00 20.900,00
			TOTAL FÍSICA **TOTAL FINANCEIRA R$**	**12,00** **5.735.755,00**

PROGRAMA: 0011 - ASSISTÊNCIA À MULHER

MACRO OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS FOCADAS EM TRAZER IGUALDADE E BEM ESTAR PARA TOD AS AS MULHERES DO MUNÍCIPIO.

OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E PROMOVER A IGUALDADE PARA TODAS AS MULHERES.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2063 - REALIZAÇÃO DE MULTIRÕES INTINERANTES PARA AÇÕES EDUCATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	41.800,00
2064 - FOMENTO AO MERCADO DE TRABAHO DA MULHER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	31.350,00
2065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GARANTIA DO ATENDIMENTO INTEGRAL A MULHER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	62.700,00
			TOTAL FÍSICA	**3,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**135.850,00**

PROGRAMA: 0012 - TRÂNSITO CONSCIENTE

MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR UMA MELHORIA NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER UM TRÂNSITO CONSCIENTE, COM MELHORIA NA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBJETIV ANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2072 - MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	36.575,00
2074 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO CONSCIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	69.137,00
			TOTAL FÍSICA	**2,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**105.712,00**

PROGRAMA: 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVASDESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	4.466.559,00
			TOTAL FÍSICA	**1,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**4.466.559,00**

PROGRAMA: 0014 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6024 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.MUN.DE TAQUARANA - IPREV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	968.296,00
6025 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPREV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	20.011.750,00
			TOTAL FÍSICA	**2,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**20.980.046,00**

PROGRAMA: 0015 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROPOCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, ESTIMULANDO A POPULAÇÃO A USUFRUIR DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.

OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS ESPORTES, ATRAVÉS DE AÇÕES CONTINUADAS QUE VISEM O RECONHECIMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO DOS POTENCIAIS ESPORTIVOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1005 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	156.750,00
1007 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	365.750,00
2066 - APOIO ÀS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	43.982,00
			TOTAL FÍSICA	**3,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**566.482,00**

PROGRAMA: 0016 - DESENVOLVENDO O FUTURO

MACRO OBJETIVO: AGREGAR VALORES COMO RESPONSABILIDADE, CIDADANIA E INTEGRIDADE.

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULN ERABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6007 - PROMOÇÃO DE POLITICAS PARA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	31.350,00
6011 - CAPACITAÇÃO DOS ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	31.350,00
6015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	287.189,00
6026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	76.252,00
6027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	46.769,00
			TOTAL FÍSICA	**5,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**472.910,00**

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTIGÊNCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTIGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	930.124,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTIGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R$	115.930,00
			TOTAL FÍSICA	**2,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**1.046.054,00**
			TOTAL GERAL FÍSICA	**141,00**
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R$	**201.543.680,00**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 R$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	**118.951.301**	**148.045.865**	**172.445.992**	**176.347.463**	**182.966.481**	**191.199.972**	**199.803.971**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**5.514.803**	**8.225.985**	**8.324.424**	**9.091.188**	**9.158.979**	**9.571.133**	**10.001.834**
IPTU	94.971	86.297	263.700	94.063	287.432	300.367	313.883
IRRF	2.652.833	5.484.943	5.397.501	5.978.588	5.883.276	6.148.023	6.424.684
ITBI	145.161	162.434	254.413	177.054	277.310	289.789	302.830
ISS	2.439.740	2.275.924	2.111.659	2.480.758	2.301.708	2.405.285	2.513.523
Taxas	164.554	204.014	242.823	222.376	264.678	276.588	289.035
Outros Impostos - Dívida Ativa	17.545	12.372	54.328	138.349	144.575	151.081	157.879
Receita de Contribuições	**5.645.915**	**6.185.631**	**6.575.638**	**7.022.026**	**7.387.276**	**7.719.703**	**8.067.090**
Cont. Previdência - Servidor	4.152.033	4.332.430	4.508.511	4.926.880	5.148.589	5.380.276	5.622.388
Cont. Previdência - Patronal				75.157	78.539	82.073	85.767
CIP	1.493.882	1.853.201	2.067.127	2.019.989	2.160.148	2.257.354	2.358.935
Receita Patrimonial	**3.794.652**	**2.449.094**	**3.449.955**	**954.186**	**2.613.391**	**2.730.993**	**2.853.888**
Remuneração de Depósitos Vinculados	3.415.838	2.141.333	2.978.836	502.186	2.112.884	2.207.964	2.307.322
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	74.903	408	26.954		28.167	29.434	30.759
Remuneração dos Recursos do RPPS	303.910	307.353	444.165	452.000	472.340	493.595	515.807
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita de Serviços	**-**	**-**	**-**	**926.600**	**968.297**	**1.011.870**	**1.057.405**
SAAE					-	-	-
Outros Serviços				926.600	968.297	1.011.870	1.057.405
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**103.842.232**	**125.029.306**	**146.331.080**	**145.873.419**	**151.732.092**	**158.560.037**	**165.695.238**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**35.478.817**	**40.420.176**	**44.993.300**	**44.142.736**	**47.017.998**	**49.133.808**	**51.344.830**
Cota Parte do FPM	30.777.657	35.806.687	39.345.988	39.029.289	41.116.558	42.966.803	44.900.309
Cota Extraordinárias do FPM	3.036.559	3.696.513	4.850.650	4.029.200	5.068.929	5.297.031	5.535.398
Cota Extraordinárias do FPM					-	-	-
ITR	8.851	12.661	12.104	13.801	12.649	13.218	13.813
LC 87/96					-	-	-
Outras Transferências da União	999.029	197.484	32.571	300.000	34.037	35.568	37.169
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral		778	1.733	848	1.811	1.892	1.977
Cota-Parte Royalties					-	-	-
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	656.721	706.053	750.254	769.598	784.016	819.296	856.165
Transferências do SUS	**13.359.055**	**14.985.981**	**17.631.237**	**16.414.295**	**18.424.643**	**19.253.752**	**20.120.171**
Transferências FNAS	**1.034.348**	**449.498**	**467.913**	**966.379**	**488.969**	**510.972**	**533.966**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 R$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Transferências do FNDE	**2.291.457**	**4.864.817**	**4.932.354**	**6.004.283**	**5.154.310**	**5.386.254**	**5.628.635**
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	**9.345.939**	**10.800.240**	**11.219.327**	**11.819.919**	**11.724.196**	**12.251.785**	**12.803.115**
Cota-Parte do ICMS	8.167.465	9.452.558	9.487.251	10.303.289	9.914.177	10.360.315	10.826.529
Cota-Parte do IPVA	1.051.219	1.201.872	1.571.426	1.310.041	1.642.140	1.716.037	1.793.258
Cota-Parte do IPI	3.764	9.344	11.182	10.185	11.685	12.211	12.760
CIDE	3.639	25.260	23.848	27.533	24.921	26.042	27.214
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	39.663	34.744	49.822	37.871	52.064	54.407	56.855
Outras Transferências dos Estados	80.190	76.461	75.798	131.000	79.209	82.774	86.499
Transferências para Saúde	**461.417**	**6.195**	**1.999.913**	**191.682**	**2.089.909**	**2.183.954**	**2.282.232**
SESAU	461.417	6.195	1.999.913	191.682	2.089.909	2.183.954	2.282.232
Transferências Multigovernamentais	**48.839.658**	**61.446.237**	**74.039.722**	**74.992.910**	**77.371.510**	**80.853.227**	**84.491.623**
Recursos do FUNDEB	29.418.072	36.704.504	40.031.414	39.599.417	41.832.827	43.715.305	45.682.493
Complementação FUNDEB	19.421.585	24.741.733	34.008.308	35.393.493	35.538.682	37.137.923	38.809.129
Transferências de Convênios da União					-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	**1.033.330**	**1.352.786**	**1.132.906**	**1.474.536**	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**153.700**	**6.155.850**	**7.764.894**	**12.480.044**	**11.106.446**	**11.606.236**	**12.128.516**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.038	85.999			-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.661	77.170	42.424	1.894.290	44.333	46.328	48.412
Outras Receitas - Financeiras - Principal		5.992.680	7.722.471	10.585.754	11.062.113	11.559.908	12.080.104
RECEITAS DE CAPITAL	**672.215**	**5.211.935**	**6.406.344**	**12.189.026**	**14.396.907**	**15.044.768**	**15.721.782**
Operações de Crédito		2.100.000	3.078.160		-	-	-
Amortização de Emprestimos					-	-	-
Alienação de Bens		281.439	47.288		-	-	-
Transferências de Capital	672.215	2.830.497	3.280.895	12.189.026	14.396.907	15.044.768	15.721.782
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**8.001.789**	**9.296.625**	**10.085.590**	**10.133.321**	**10.539.442**	**11.013.717**	**11.509.334**
Dedução FPM - FUNDEB	6.155.531	7.161.337	7.869.198	7.805.858	8.223.312	8.593.361	8.980.062
Dedução ITR - FUNDEB	1.770	2.532	2.421	2.760	2.530	2.644	2.763
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	1.633.493	1.890.512	1.897.450	2.060.658	1.982.835	2.072.063	2.165.306
Dedução IPVA - FUNDEB	210.244	240.374	314.285	262.008	328.428	343.207	358.652
Dedução IPI - FUNDEB	753	1.869	2.236	2.037	2.337	2.442	2.552
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	**119.623.516**	**153.257.800**	**178.852.335**	**188.536.489**	**197.363.388**	**206.244.740**	**215.525.753**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**10.330.501**	**6.663.964**	**4.485.415**	**4.000.280**	**4.180.293**	**4.368.406**	**4.564.984**
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	9.865.741	6.542.642	4.485.415	4.000.280	4.180.293	4.368.406	4.564.984

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2027/2029
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R$ 1

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	464.760	121.322	-		-	-	-
RECEITA TOTAL	**129.954.017**	**159.921.764**	**183.337.750**	**192.536.769**	**201.543.680**	**210.613.146**	**220.090.737**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF R$ 1

RECEITAS PRIMARIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**137.327.404**	**159.770.845**	**159.381.072**	**165.236.603**	**172.672.250**	**180.442.501**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	8.225.985	8.324.424	9.091.188	9.158.979	9.571.133	10.001.834
Receita de Contribuição	1.853.201	2.067.127	2.019.989	2.160.148	2.257.354	2.358.935
Receita Patrimonial	2.141.741	3.005.790	502.186	2.141.051	2.237.398	2.338.081
Aplicações Financeiras (II)	**2.141.741**	**3.005.790**	**502.186**	**2.141.051**	**2.237.398**	**2.338.081**
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	125.029.306	146.331.080	145.873.419	151.732.092	158.560.037	165.695.238
Demais Receitas Correntes	77.171	42.424	1.894.290	44.333	46.328	48.412
Outras Receitas Financeiras (III)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Correntes Restantes	77.170	42.424	1.894.290	44.333	46.328	48.412
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**135.185.663**	**156.765.055**	**158.878.886**	**163.095.552**	**170.434.852**	**178.104.420**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**17.075.072**	**16.716.396**	**20.514.671**	**21.437.831**	**22.402.533**	**23.410.647**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**307.353**	**444.165**	**452.000**	**472.340**	**493.595**	**515.807**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**5.211.935**	**6.406.344**	**12.189.026**	**14.396.907**	**15.044.768**	**15.721.782**
Operações de Crédito (VIII)	2.100.000	3.078.160	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investiments (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	281.439	47.288				
Transferências de Capital	2.830.497	3.280.895	12.189.026	14.396.907	15.044.768	15.721.782
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**3.111.935**	**3.328.183**	**12.189.026**	**14.396.907**	**15.044.768**	**15.721.782**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**155.372.671**	**176.809.634**	**191.582.583**	**198.930.289**	**207.882.152**	**217.236.849**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**138.297.598**	**160.093.238**	**171.067.912**	**177.492.459**	**185.479.619**	**193.826.202**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**126.979.038**	**144.887.827**	**139.900.466**	**160.436.290**	**167.655.923**	**175.200.439**
Pessoal e Encargos Sociais	73.470.734	86.007.271	113.712.263	93.747.926	97.966.582	102.375.078
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	473.882	751.881	518.095	817.746	854.545	892.999
Outras Despesas Correntes	53.034.422	58.128.675	25.670.108	65.870.618	68.834.796	71.932.362
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**126.505.156**	**144.135.946**	**139.382.371**	**159.618.544**	**166.801.378**	**174.307.440**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**16.462.314**	**18.689.658**	**20.870.321**	**21.809.484**	**22.790.911**	**23.816.502**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	**-**		**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**16.963.201**	**18.179.103**	**20.321.255**	**16.774.829**	**17.529.696**	**18.318.533**
Investimentos	16.083.566	16.499.519	18.921.267	14.944.082	15.616.566	16.319.311
Inversões Financeiras	-	-	10.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-			-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)				-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)				-	-	-
Demais Inversões Financeiras			10.000		-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	879.634	1.679.584	1.389.988	1.830.747	1.913.131	1.999.222
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**16.083.566**	**16.499.519**	**18.931.267**	**14.944.082**	**15.616.566**	**16.319.311**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			**1.001.009**	**1.046.054**	**1.093.127**	**1.142.318**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	**100.052**	**92.994**	**96.350**	**100.686**	**105.217**	**109.951**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**93.158**	**91.344**	**-**	**-**		**-**
RESTOS A PAGAR (XXXII)	**9.552.514**	**1.265.481**	**10.347.368**	**1.376.337**	**1.438.272**	**1.502.994**
Processados Pagos	1.227.829	277.166	1.398.853	301.446	315.011	329.187
Não Processados Pagos	8.324.685	988.314	8.948.515	1.074.891	1.123.261	1.173.807
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**168.703.603**	**180.683.597**	**190.628.686**	**198.895.187**	**207.845.470**	**217.198.517**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	**152.141.236**	**161.900.945**	**169.662.015**	**176.985.017**	**184.949.343**	**193.272.063**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	**-13.330.932**	**-3.873.963**	**953.897**	**35.102**	**36.682**	**38.333**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	**-13.843.638**	**-1.807.707**	**1.405.897**	**507.442**	**530.277**	**554.139**

FONTE: RREO 2024/2025 e Anexos Fiscais LDO 2026

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.931.134**	**5.736.142**	**4.690.322**	**3.140.995**	**1.416.324**	**(497.918)**
DEDUÇÕES (II)	**17.964.633**	**19.731.134**	**20.619.035**	**21.546.892**	**22.516.502**	**23.529.744**
Disponibilidade de Caixa	**17.913.838**	**21.170.476**	**22.123.147**	**23.118.689**	**24.159.030**	**25.246.186**
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.360.931	21.525.920	22.494.586	23.506.843	24.564.651	25.670.060
(-) Restos a Pagar (II)	277.166	355.444	371.439	388.154	405.621	423.874
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.169.926	1.450.105	1.515.360	1.583.551	1.654.811	1.729.277
Demais Haveres Financeiros	50.795	10.763	11.247	11.753	12.282	12.835
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**(14.033.499)**	**(13.994.992)**	**(15.928.713)**	**(18.405.897)**	**(21.100.178)**	**(24.027.663)**

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(9.807.140)	**(38.507)**	**1.933.721**	**2.477.184**	**2.694.281**	**2.927.485**

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2024

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2023 foi **R$ (23.840.639)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total (EXC.C/FONTE RPPS)	197.363.388	188.864.486	0,20%	93,71%	206.244.740	188.864.486	0,21%	97,93%	215.525.753	188.864.486	0,21%	97,93%
Receitas Primárias (EXC.C/FONTE RPPS) (I)	177.492.459	169.849.243	0,18%	84,27%	185.479.619	169.849.243	0,19%	88,07%	193.826.202	169.849.243	0,19%	88,07%
Receitas Primárias Correntes	163.095.552	156.072.298	0,17%	77,44%	170.434.852	156.072.298	0,17%	80,92%	178.104.420	156.072.298	0,18%	80,92%
Receitas Primárias de Capital	14.396.907	13.776.944	0,01%	6,84%	15.044.768	13.776.944	0,02%	7,14%	15.721.782	13.776.944	0,02%	7,14%
Despesa Total (EXC.C/FONTE RPPS)	197.363.388	188.864.486	0,20%	93,71%	206.244.740	188.864.486	0,21%	97,93%	215.525.753	188.864.486	0,21%	97,93%
Despesa Primária (EXC.C/FONTE RPPS) (II)	176.985.017	169.363.653	0,18%	84,03%	184.949.343	169.363.653	0,19%	87,81%	193.272.063	169.363.653	0,19%	87,81%
Despesas Primárias Correntes	159.618.544	152.745.018	0,16%	75,79%	166.801.378	152.745.018	0,17%	79,20%	174.307.440	152.745.018	0,17%	79,20%
Despesas Primárias de Capital	14.944.082	14.300.557	0,02%	7,10%	15.616.566	14.300.557	0,02%	7,41%	16.319.311	14.300.557	0,02%	7,41%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	1.376.337	1.317.069	0,00%	0,65%	1.438.272	1.317.069	0,00%	0,68%	1.502.994	1.317.069	0,00%	0,68%
Receita Total (C/FONTES RPPS)	201.543.680	192.864.766	0,21%	95,69%	210.613.146	192.864.766	0,21%	100,00%	220.090.737	192.864.766	0,22%	100,00%
Receitas Primárias (C/FONTES RPPS) (III)	198.930.289	190.363.913	0,21%	94,45%	207.882.152	190.363.913	0,21%	98,70%	217.236.849	190.363.913	0,22%	98,70%
Despesa Total (C/FONTES RPPS)	201.543.680	192.864.766	0,21%	95,69%	210.613.146	192.864.766	0,21%	100,00%	220.090.737	192.864.766	0,22%	100,00%
Despesa Primária (C/FONTES RPPS) (IV)	198.895.187	190.330.323	0,21%	94,44%	207.845.470	190.330.323	0,21%	98,69%	217.198.517	190.330.323	0,22%	98,69%
Res.Prim.(S/RPPS) - Ac.da Linha(V) = (I - II)	507.442	485.590	0,00%	0,24%	530.277	485.590	0,00%	0,25%	554.139	485.590	0,00%	0,25%
Res.Prim.(C/RPPS) - Ac.da Linha(VI) = (V)+(III-IV	35.102	33.591	0,00%	0,02%	36.682	33.591	0,00%	0,02%	38.333	33.591	0,00%	0,02%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Ativos (Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros,Enc.e Var.Monetárias Passivos(Exc.RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	3.140.995	3.005.737	0,00%	1,49%	1.416.324	1.296.970	0,00%	0,67%	(497.918)	(436.324)	0,00%	-0,23%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.405.897)	(17.613.298)	-0,02%	-8,74%	(21.100.178)	(19.322.065)	-0,02%	-10,02%	(24.027.663)	(21.055.359)	-0,02%	-10,92%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.477.184	2.370.511	0,00%	1,18%	2.694.281	2.467.234	0,00%	1,28%	2.927.485		0,00%	1,33%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,80%	1,88%	1,97%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	96.906.399.610	98.729.208.987	100.669.874.746
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	201.543.680	210.613.146	220.090.737
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Plan.e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação com intervalo de tolerância emitidas pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2026 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	148.532.297	0,16%	88,68%	183.337.750	0,20%	109,46%	34.805.453	23,43%
Receitas Primárias (I)	138.785.293	0,15%	82,86%	160.093.238	0,17%	95,58%	21.307.945	15,35%
Despesa Total	148.532.297	0,16%	88,68%	163.066.930	0,17%	97,36%	14.534.633	9,79%
Despesas Primárias (II)	137.707.628	0,15%	82,22%	161.900.945	0,17%	96,66%	24.193.317	17,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.077.665	0,00%	0,64%	(1.807.707)	0,00%	-1,08%	(2.885.372)	-267,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	873.545	0,00%	0,52%	5.736.142	0,01%	3,42%	4.862.597	556,65%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(28.027.343)	-0,03%	-16,73%	(13.994.992)	-0,01%	-8,36%	14.032.351	-50,07%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.310.408	0,00%	1,38%	(38.507)	0,00%	-0,02%	(2.348.915)	-101,67%

VARIÁVEIS	2025
Projeção do PIB do Estado - R$ 1	93.509.751.400
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ 1	167.493.316

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2025.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	118.415.771	148.532.297	25,43%	188.536.489	26,93%	197.363.388	4,68%	206.244.740	4,50%	215.525.753	4,50%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) (I)	112.226.420	138.785.293	23,67%	171.067.912	23,26%	177.492.459	3,76%	185.479.619	4,50%	193.826.202	4,50%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	118.415.771	148.532.297	25,43%	188.536.489	26,93%	197.363.388	4,68%	206.244.740	4,50%	215.525.753	4,50%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) (II)	111.240.572	137.707.628	23,79%	169.662.015	23,20%	176.985.017	4,32%	184.949.343	4,50%	193.272.063	4,50%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	127.213.851	148.532.297	16,76%	192.536.769	29,63%	201.543.680	4,68%	210.613.146	4,50%	220.090.737	4,50%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) (III)	126.179.234	138.785.293	9,99%	191.582.583	38,04%	198.930.289	3,84%	207.882.152	4,50%	217.236.849	4,50%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	127.213.851	148.532.297	16,76%	192.536.769	29,63%	201.543.680	4,68%	210.613.146	4,50%	220.090.737	4,50%
Despesa Primária(COM FONTE RPPS) (IV)	125.670.794	137.707.628	9,58%	190.628.686	38,43%	198.895.187	4,34%	207.845.470	4,50%	217.198.517	4,50%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	985.848	1.077.665	9,31%	1.405.897	30,46%	507.442	-63,91%	530.277	4,50%	554.139	4,50%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+(III-IV	508.440	1.077.665	111,96%	953.897	-11,48%	35.102	-96,32%	36.682	4,50%	38.333	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	322.196	873.545	171,12%	1.773.863	103,06%	3.140.995	77,07%	1.416.324	-54,91%	(497.918)	-135,16%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.309.410)	(28.027.343)	-15,86%	(16.201.587)	-42,19%	(18.405.897)	13,61%	(21.100.178)	14,64%	(24.027.663)	13,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.535.673	2.310.408	-8,88%	1.984.965	-14,09%	2.477.184	24,80%	2.694.281	8,76%	2.927.485	8,66%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXC.FONTE RPPS)	129.015.996	155.216.250	20,31%	188.536.489	21,47%	188.864.486	0,17%	188.864.486	0,00%	188.864.486	0,00%
Receita Primária (EXC.FONTE RPPS) (I)	122.272.592	145.030.631	18,61%	171.067.912	17,95%	169.849.243	-0,71%	169.849.243	0,00%	169.849.243	0,00%
Despesa Total (EXC.FONTE RPPS))	129.015.996	155.216.250	20,31%	188.536.489	21,47%	188.864.486	0,17%	188.864.486	0,00%	188.864.486	0,00%
Despesa Primária (EXC.FONTE RPPS) (II)	121.198.494	143.904.471	18,73%	169.662.015	17,90%	169.363.653	-0,18%	169.363.653	0,00%	169.363.653	0,00%
Receita Total (COM FONTE RPPS)	138.601.653	155.216.250	11,99%	192.536.769	24,04%	192.864.766	0,17%	192.864.766	0,00%	192.864.766	0,00%
Receita Primária (COM FONTE RPPS) (III)	137.474.420	145.030.631	5,50%	191.582.583	32,10%	190.363.913	-0,64%	190.363.913	0,00%	190.363.913	0,00%
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	138.601.653	155.216.250	11,99%	192.536.769	24,04%	192.864.766	0,17%	192.864.766	0,00%	192.864.766	0,00%
Despesa Primária(COM FONTE RPPS) (IV)	136.920.466	143.904.471	5,10%	190.628.686	32,47%	190.330.323	-0,16%	190.330.323	0,00%	190.330.323	0,00%
Res.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (V) = (I - II)	1.074.098	1.126.160	4,85%	1.405.897	24,84%	485.590	-65,46%	485.590	0,00%	485.590	0,00%
Res.Primário(C/RPPS) - Ac.da Linha (VI) = (V)+(III-IV	553.954	1.126.160	103,29%	953.897	-15,30%	33.591	-96,48%	33.591	0,00%	33.591	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	351.038	912.855	160,04%	1.773.863	94,32%	3.005.737	69,45%	1.296.970	-56,85%	(436.324)	-133,64%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(36.291.168)	(29.288.573)	-19,30%	(16.201.587)	-44,68%	(17.613.298)	8,71%	(19.322.065)	9,70%	(21.055.359)	8,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.762.659	2.414.376	-12,61%	1.984.965	-17,79%	2.370.511	19,42%	2.467.234	4,08%	2.565.345	3,98%

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83%	4,26%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2026 a 2029 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central com a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	16.714.391	100,00%	(1.560.284)	100,00%	(235.319.198)	100,00%
TOTAL	**16.714.391**	**100,00%**	**(1.560.284)**	**100,00%**	**(235.319.198)**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(86.741.990)	100,00%	(88.120.352)	100,00%	(313.188.371)	100%
TOTAL	**(86.741.990)**	**100,00%**	**(88.120.352)**	**100,00%**	**(313.188.371)**	**100,00%**

Fonte:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**47.288**	**281.439**	**-**
Alienação de Bens Móveis	47.288	281.439	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**281.439**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**281.439**	**-**	**-**
Investimentos	281.439	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	47.288	281.439	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.786.443**	**17.382.426**	**17.160.562**
Receita de Contribuições dos Segurados	**4.152.032**	**4.332.430**	**4.508.511**
Ativo	4.118.513	4.289.463	4.451.434
Inativo	33.519	42.967	57.077
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**10.330.501**	**6.663.964**	**4.485.415**
Civil	10.330.501	6.663.964	4.485.415
Ativo	10.330.501	6.663.964	4.485.415
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**303.910**	**307.353**	**444.165**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	303.910	307.353	444.165
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**120.038**	**6.078.679**	**7.722.471**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS **(II)**	120.038	5.992.680	7.722.471
Demais Receitas Correntes	-	85.999	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-		-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**14.786.443**	**11.389.746**	**9.438.091**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	**13.413.702**	**15.988.922**	**18.118.678**
Aposentadorias	12.428.993	14.865.342	16.884.436
Pensões por Morte	984.709	1.123.579	1.234.242
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	-		-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**13.413.702**	**15.988.922**	**18.118.678**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.372.741	(4.599.176)	(8.680.587)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	44.232	1.380.292	802.637

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.938.530	3.938.700	2.851.273
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte:
(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2023/2024/2025)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2024	11.702.865,45	17.731.461,09	-6.028.595,64	3.937.955,02
2025	16.490.794,17	19.047.225,34	-2.556.431,17	1.381.523,85
2026	21.262.455,04	20.804.936,05	457.518,99	1.839.042,84
2027	28.102.730,19	22.405.543,82	5.697.186,37	7.536.229,21
2028	35.017.794,70	23.776.044,48	11.241.750,22	18.777.979,43
2029	35.436.489,83	25.904.744,35	9.531.745,48	28.309.724,91
2030	35.594.656,01	29.833.180,99	5.761.475,02	34.071.199,93
2031	34.677.907,57	31.561.157,42	3.116.750,15	37.187.950,08
2032	34.744.660,24	32.911.123,08	1.833.537,16	39.021.487,24
2033	41.583.156,99	34.433.091,95	7.150.065,04	46.171.552,28
2034	43.131.753,54	35.891.536,66	7.240.216,88	53.411.769,16
2035	43.444.033,34	38.046.397,51	5.397.635,83	58.809.404,99
2036	43.398.708,82	39.233.273,29	4.165.435,53	62.974.840,52
2037	43.676.611,65	40.576.828,49	3.099.783,16	66.074.623,68
2038	43.862.416,11	42.116.349,08	1.746.067,03	67.820.690,71
2039	43.978.032,98	44.171.771,83	-193.738,85	67.626.951,86
2040	43.711.039,88	45.057.019,79	-1.345.979,91	66.280.971,95
2041	43.860.456,01	45.648.855,19	-1.788.399,18	64.492.572,77
2042	44.089.737,24	46.387.065,41	-2.297.328,17	62.195.244,60
2043	44.145.375,90	46.560.954,69	-2.415.578,79	59.779.665,81
2044	44.366.982,85	46.419.894,97	-2.052.912,12	57.726.753,69
2045	44.624.105,41	45.939.766,31	-1.315.660,90	56.411.092,79
2046	45.544.869,01	45.624.734,28	-79.865,27	56.331.227,52
2047	46.998.733,85	44.944.260,19	2.054.473,66	58.385.701,18
2048	47.266.597,63	44.071.408,47	3.195.189,16	61.580.890,34
2049	47.547.640,11	43.046.436,89	4.501.203,22	66.082.093,56
2050	47.833.490,75	42.108.678,23	5.724.812,52	71.806.906,08
2051	48.027.477,84	41.152.584,28	6.874.893,56	78.681.799,64
2052	48.150.591,87	39.935.555,45	8.215.036,42	86.896.836,06
2053	48.337.017,65	38.674.308,89	9.662.708,76	96.559.544,82
2054	48.541.468,13	37.006.072,04	11.535.396,09	108.094.940,91
2055	48.880.047,74	35.357.002,19	13.523.045,55	121.617.986,46
2056	2.024.501,02	33.677.575,27	-31.653.074,25	89.964.912,21
2057	1.890.039,03	31.981.153,36	-30.091.114,33	59.873.797,88
2058	1.758.497,85	30.296.510,75	-28.538.012,90	31.335.784,98
2059	1.630.407,15	28.622.407,16	-26.992.000,01	4.343.784,97
2060	1.504.300,31	26.908.921,13	-25.404.620,82	-21.060.835,85
2061	1.402.095,28	25.230.050,83	-23.827.955,55	-44.888.791,40
2062	1.301.922,99	23.575.837,35	-22.273.914,36	-67.162.705,76
2063	1.210.250,43	21.970.401,18	-20.760.150,75	-87.922.856,51
2064	1.121.821,61	20.417.793,41	-19.295.971,80	-107.218.828,31
2065	1.037.068,34	18.924.583,65	-17.887.515,31	-125.106.343,62
2066	956.159,99	17.493.753,02	-16.537.593,03	-141.643.936,65
2067	879.300,00	16.128.410,06	-15.249.110,06	-156.893.046,71
2068	806.561,38	14.830.603,58	-14.024.042,20	-170.917.088,91
2069	738.022,35	13.602.091,35	-12.864.069,00	-183.781.157,91
2070	673.722,78	12.444.165,55	-11.770.442,77	-195.551.600,68
2071	613.523,59	11.355.412,26	-10.741.888,67	-206.293.489,35
2072	557.269,64	10.334.305,10	-9.777.035,46	-216.070.524,81
2073	504.909,44	9.380.250,50	-8.875.341,06	-224.945.865,87
2074	456.327,56	8.491.405,37	-8.035.077,81	-232.980.943,68
2075	411.415,75	7.666.715,75	-7.255.300,00	-240.236.243,68
2076	370.047,65	6.904.625,48	-6.534.577,83	-246.770.821,51
2077	331.962,16	6.201.501,31	-5.869.539,15	-252.640.360,66
2078	297.100,55	5.555.780,79	-5.258.680,24	-257.899.040,90
2079	265.161,33	4.962.251,10	-4.697.089,77	-262.596.130,67
2080	236.075,68	4.420.468,12	-4.184.392,44	-266.780.523,11
2081	209.738,97	3.929.017,59	-3.719.278,62	-270.499.801,73
2082	185.900,52	3.483.335,86	-3.297.435,34	-273.797.237,07
2083	164.145,19	3.076.015,04	-2.911.869,85	-276.709.106,92
2084	144.755,72	2.712.519,68	-2.567.763,96	-279.276.870,88
2085	127.647,19	2.391.704,12	-2.264.056,93	-281.540.927,81
2086	112.384,53	2.105.621,76	-1.993.237,23	-283.534.165,04
2087	98.811,08	1.851.211,80	-1.752.400,72	-285.286.565,76
2088	85.852,68	1.607.433,59	-1.521.580,91	-286.808.146,67

TAQUARANA - AL

Vitor Hugo Benevenuto Faria – Atuário MIBA nº 994

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2089	74.529,77	1.395.586,29	-1.321.056,52	-288.129.203,19
2090	64.944,33	1.217.379,60	-1.152.435,27	-289.281.638,46
2091	56.683,58	1.063.456,72	-1.006.773,14	-290.288.411,60
2092	49.559,54	929.859,85	-880.300,31	-291.168.711,91
2093	43.111,64	809.343,85	-766.232,21	-291.934.944,12
2094	37.350,90	702.217,26	-664.866,36	-292.599.810,48
2095	32.414,90	610.229,72	-577.814,82	-293.177.625,30
2096	28.221,43	531.477,06	-503.255,63	-293.680.880,93
2097	24.514,84	461.565,96	-437.051,12	-294.117.932,05
2098	21.073,87	398.452,87	-377.379,00	-294.495.311,05
2099	18.137,69	344.692,98	-326.555,29	-294.821.866,34
2100	15.444,15	295.537,99	-280.093,84	-295.101.960,18
2101	13.202,21	253.201,02	-239.998,81	-295.341.958,99
2102	11.237,19	217.039,06	-205.801,87	-295.547.760,86
2103	9.558,97	184.864,24	-175.305,27	-295.723.066,13
2104	8.079,88	156.841,01	-148.761,13	-295.871.827,26
2105	6.605,04	129.497,29	-122.892,25	-295.994.719,51
2106	5.639,48	110.624,62	-104.985,14	-296.099.704,65
2107	4.764,84	93.383,26	-88.618,42	-296.188.323,07
2108	3.938,48	77.204,11	-73.265,63	-296.261.588,70
2109	3.274,97	65.035,02	-61.760,05	-296.323.348,75
2110	2.625,76	52.107,50	-49.481,74	-296.372.830,49
2111	2.107,21	42.023,45	-39.916,24	-296.412.746,73
2112	1.727,49	34.446,15	-32.718,66	-296.445.465,39
2113	1.442,19	28.768,53	-27.326,34	-296.472.791,73
2114	1.138,94	22.714,26	-21.575,32	-296.494.367,05
2115	928,96	18.579,13	-17.650,17	-296.512.017,22
2116	714,92	14.298,33	-13.583,41	-296.525.600,63
2117	567,16	11.343,27	-10.776,11	-296.536.376,74
2118	389,49	7.789,85	-7.400,36	-296.543.777,10
2119	255,04	5.100,90	-4.845,86	-296.548.622,96
2120	150,15	3.003,00	-2.852,85	-296.551.475,81
2121	84,34	1.686,79	-1.602,45	-296.553.078,26
2122	44,76	895,22	-850,46	-296.553.928,72
2123	18,62	372,44	-353,82	-296.554.282,54
2124	9,55	191,07	-181,52	-296.554.464,06
2125	7,48	149,67	-142,19	-296.554.606,25

Vitor Hugo Benevenuto Faria – Atuário MIBA nº 994

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2027, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2027.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	6.619.018
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.378.600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**4.240.418**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**4.240.418**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**4.240.418**

Fonte:
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:
(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2027 e a Prevista para 2026.
(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2027, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	80.617.472	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.046.054
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	1.046.054	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	80.617.472
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	**81.663.526**	**SUBTOTAL**	**81.663.526**
TOTAL	**81.663.526**	**TOTAL**	**81.663.526**

Nota:
(1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
(2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2027 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
(3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2027.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no **PPA 2026/2029**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: **X** representa o ano como referência, **A + B** representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2025 (X)	2026 (A)	2027 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2027
X	A	**B**	**X.1+((A+B)/100)**

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:
a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.